ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-374/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119486/2012
PROTOCOLO	:	1345649
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DO FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	HIDELBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DES. PRESIDENTE DO FUNJECC À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 01.056/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. REGULARIDADE. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - concorrência - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93;
2. A formalização do termo de contrato observou às disposições previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, mostrando-se dessa maneira regular.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - Concorrência 01/201 - e a formalização do Contrato de Obra nº 01.056/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça, por meio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Trevo Engenharia Ltda., visando à contratação de empresa para realizar a construção de prédio de 1ª entrância, com área de 931,92 m², para a instalação do Fórum da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, situado na Rua Marcelino Risden, esquina com a Rua Cassiano L. Pael, com fornecimento de todo material necessário, no valor de R$ 1.987.253,78 (um milhão e novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

A DEAMA ao analisar a documentação encaminhada à equipe da concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações da Administração Públicas, atendendo ao estatuído

nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 35/2014 - folhas 2148/2152).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 16436/2014 - f. 2154/2155).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela DEAMA, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para construção de prédio de 1ª entrância, com área de 931,92 m², para a instalação do Fórum da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, o Ordenador de Despesas adotou a modalidade licitatória - concorrência - realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos na Leis 8.666/93.

O Contrato de Obra nº 01.056/2012 foi regularmente celebrado com a empresa Trevo Engenharia Ltda, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Concorrência 01/201 - e a formalização do Contrato de Obra nº 01.056/2012, pela observância às disposições da Lei 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 05, de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório - concorrência nº 01/2011 e a formalização do contrato de obra nº 01.056/2012, pela observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame; E pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator